



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 1.428, DE 31 DE JULHO DE 2009**

Prorroga as contratações feitas através dos Processos Seletivos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições e prerrogativas previstas em lei, em especial o Inciso II, do art. 67, da Lei Complementar nº 01, de 29 de março de 2001 e,

**CONSIDERANDO** o grande prejuízo das crianças matriculadas na rede de ensino do Município acaso os serviços públicos de Educação sejam paralisados ou interrompidos, com destaque especial ao processo pedagógico em curso, não sendo aconselhável que os regentes de classe sejam substituídos em pleno ano letivo, por outros servidores temporários ou oriundo de entidades sociais, em detrimento ao processo de aprendizagem e conhecimento comum já firmado na relação entre alunos e mestres;

**CONSIDERANDO** que a prorrogação dos contratos atende interesse público de ampla repercussão no seio da comunidade Bertioguense, pois alcança diretamente mais de 700 crianças matriculadas nas creches, representando centenas de famílias que entregam à guarda de seus filhos ao Município para que possam trabalhar e prover o sustento de seus lares;

**CONSIDERANDO** que os servidores temporários estão distribuídos e são essenciais no funcionamento de escolas e creches de toda a rede de ensino e que atendem aproximadamente 8.000 crianças entre ensino infantil e fundamental, sendo que muitas delas compõe a parcela mais carente da população e recebem nas escolas a melhor refeição do dia;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração de prover os serviços públicos de Educação e o DIREITO DAS CRIANÇAS de a receberem, não sendo razoável que, no confronto de bens tutelados pelo Sistema Jurídico Pátrio, sejam mitigados os direitos das crianças e adolescentes, garantidos desde a Constituição Federal a Estatuto próprio, em favor de conceitos formais que não respeitam a realidade e o princípio da reserva do possível;

**CONSIDERANDO** a inexistência de cargos públicos que permitam a realização de concurso público, sendo constatado que na Secretaria de Educação cerca de 400 postos de trabalho, para atender a demanda instalada, foram preenchidos por contratações realizadas por verdadeiras terceirizações do serviço público que vem sendo questionadas pelos órgãos de fiscalização, que para serem preenchidos por concurso público precisam ser criados e dependem de amplo estudo de reestruturação administrativa, que na Secretaria de Educação implicará na extinção de cargos, criação de muitos outros e permanência de cargos em quadro em extinção, pela necessária melhoria e qualificação profissional dos docentes



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e normas reguladoras dos órgãos federais de Educação;

**CONSIDERANDO** que os servidores contratados foram submetidos a processo de seleção em que respeitados os princípios da impessoalidade e publicidade, não sendo ato de economicidade a renovação de processo seletivo, que não se pautaria também pela razoabilidade;

**CONSIDERANDO** que após a reestruturação administrativa em curso e realização de concurso público, pondo em disputa os cargos efetivamente necessários, os servidores temporários poderão dar lugar aos efetivos e, com relação as atividades meio da Secretaria da Educação, verem declaradas a sua desnecessidade;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que permanecem inalteradas as razões que levaram a contratação original de Professores, Assistentes de desenvolvimento Infantil, inspetores de alunos, auxiliares de escritório e ajudantes gerais, de caráter excepcional, de relevante interesse público, fundamentado nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogados, a partir de 04 de julho de 2009, os contratos temporários firmados através dos processos seletivos na Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural até o final do ano letivo de 2009.

**Art. 2º** Os contratos serão prorrogados com a condição resolutive de extinção a qualquer momento, caso seja admitido servidor público aprovado em concurso público para a função ou venha a ser declarada a sua desnecessidade, seja em razão de remanejamento de servidores ou assunção das atividades desenvolvidas pelos contratados por empresa ou entidade, nos termos da lei.

**Art. 3º** O rol dos servidores contratados deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município para que a fiscalização da Administração possa ser realizada pelos cidadãos, em especial os pais de alunos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes das prorrogações serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de julho de 2009.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Prefeito do Município**